



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.430, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Altera o artigo 2.º, incisos I e II do artigo 3.º, incisos II e III do artigo 4.º e o artigo 7.º e acresce os incisos IV e V ao artigo 4.º da Lei n.º 4.137, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 2.º, incisos I e II do artigo 3.º, incisos II e III do artigo 4.º e o artigo 7.º e acrescentados os incisos IV e V ao artigo 4.º da Lei n.º 4.137, de 15 de maio de 2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, até 12.000 (doze mil) mudas de árvores frutíferas aos agricultores que aderirem ao programa, conforme projetos técnico elaborado pelo Departamento Técnico da Secretaria, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada, que levará em consideração as características topográficas da propriedade, a utilização da mão-de-obra familiar, as condições do microclima do local e o potencial de comercialização de cada cultura.*

*Art. 3.º .....*

*I – até 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de lona plástica, visando formação de parreiral experimental, com a construção de estufas, para a produção de uva de mesa, com o objetivo de agregar rentabilidade a atividade da vinicultura;*

*II – até 2.000 mudas de essências de frutíferas experimentais;*

*III -.....*

*IV -.....*

*V -.....*

*VI -.....*

*VII -.....*

*Art. 4.º .....*

*I - .....*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*II – se comprometerem a disponibilizar o adubo, calcário, formicida e outros insumos necessários para a atividade, equipamentos para irrigação, caso necessário, e mão-de-obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Escritório Municipal da Emater ou de instituição conveniada;*

*III – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou escritório Municipal da Emater ou de instituição conveniada, seguindo suas orientações, e participarem dos seminários e ações de transferência de tecnologia e oportunidade de negócios;*

*IV – se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);*

*V – para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo.*

*Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.105 – Ações e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.”*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração